



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**02/10/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09250024 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 235/2025 - SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA TRÊS DE MAIO - BAIRRO PONTA GROSSA -	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09250023 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 234/2025 - SOLICITA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ALAMEDAS DO PONTAL - BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09250026 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 237/2025 - SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REFLETORES NA RUA IRENE CAVALCANTE - BAIRRO PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09250025 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 236/2025 - SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA QUEIMADA NA RUA JOVENTINO S. PAULINO (POSTE S07717) - BAIRRO PESCARIA -	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010002 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO NA LADEIRA MANOEL FLORENTINO LOPES, EM IPIOCA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E ESCADARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010001 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O RETORNO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DESCENTRALIZADAS NOS BAIRROS DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010030 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REFORMA DA PRAÇA E DO PARQUINHO LOCALIZADOS NO CONJUNTO CAMBUCI, BAIRRO DO ANTARES - PRAÇA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (ZÉ MOCÓ).	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010020 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010028 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO CAMBUCI, NO BAIRRO DO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010018 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS DE PINTURA NOS PARQUES INFANTIS DO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010019 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA ROTATÓRIA DO CONJUNTO COLINA DOS EUCALIPTOS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010022 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA ANA SAMPAIO LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL, CEP 57063-275.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010021 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA MIRIAN FERNANDES LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL, CEP 57063-270.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010043 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A DRENAGEM URBANA COMPLETA COM SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS NA TRAVESSA HAROLDO DE AZEVEDO, EM FRENTE A ASSOCIAÇÃO DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS (AA), NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010042 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 LOMBADA NA AVENIDA POETA LUIS GONZAGA BARROSO, EM FRENTE AO BAR DO CACHIMBO, PRÓXIMO A ESQUINA DA RUA PADRE CÍCERO, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010041 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA NATÁLIA GUIMARÃES, NO CLETO MARQUES LUZ, MESMA RUA DO MERCADINHO LIMA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010044 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO, LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO COLINA DOS EUCALIPTOS, LOCALIZADA NA RUA FREDERICO VALENTE BITENCOURT, ANTIGA RUA D, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**02/10/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10010046 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À EQUIPE DE ROBÓTICA FTBEN, PELO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ROBÓTICA E INOVAÇÃO EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	PROJETO DE LEI Nº 248/2025	PROCESSO WEB Nº 05190059 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI Nº 92/2025	PROCESSO WEB Nº 02280015 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

## INDICAÇÃO N.º 235/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E  
CAPINAÇÃO DA RUA TRÊS DE MAIO - BAIRRO  
PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA TRÊS DE MAIO - BAIRRO PONTA GROSSA - MACEIÓ/AL.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação da Rua Três de Maio, bairro Ponta Grossa.

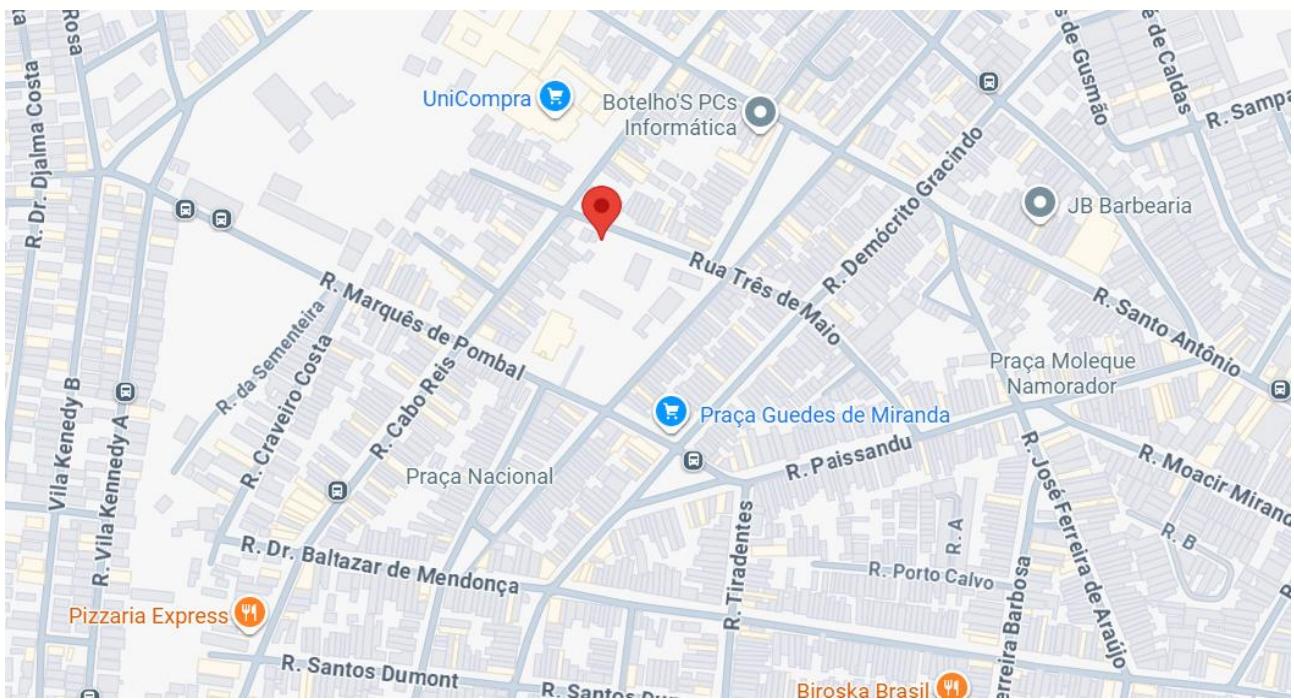
Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde e segurança pública, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

## ANEXO



Rua Três de Maio – Bairro Ponta Grossa





## INDICAÇÃO N.º 234/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E  
CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO  
ALAMEDAS DO PONTAL - BAIRRO BENEDITO  
BENTES - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ALAMEDAS DO PONTAL - BAIRRO BENEDITO BENTES - MACEIÓ/AL.

### **JUSTIFICATIVA:**

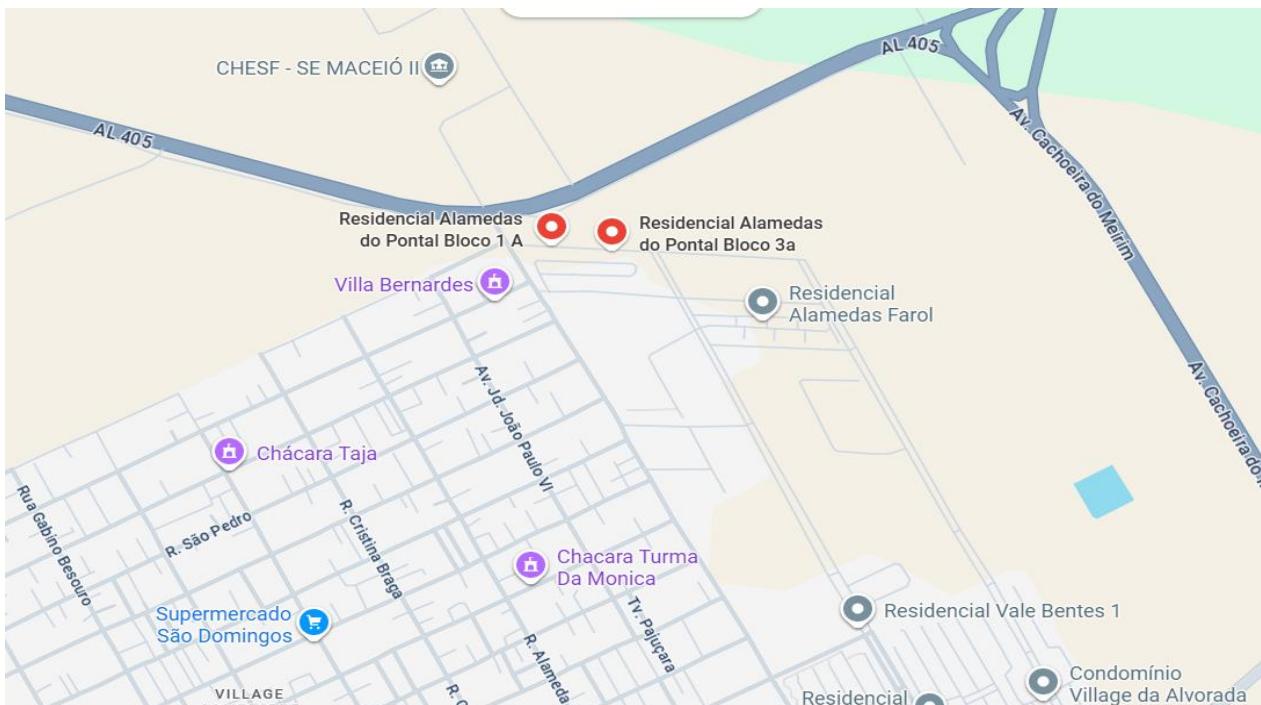
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam o serviço de limpeza e capinação da Praça do Conjunto Alamedas do Pontal, bairro Benedito Bentes. A ausência de manutenção tem dificultado o uso adequado do espaço, impactando negativamente na qualidade de vida da população.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Conjunto Alamedas do Pontal – Bairro Benedito Bentes







## INDICAÇÃO N.º 237/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
INSTALAÇÃO DE REFLETORES NA RUA IRENE  
CAVALCANTE - BAIRRO PESCARIA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A INSTALAÇÃO DE REFLETORES NA RUA IRENE CAVALCANTE - BAIRRO PESCARIA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

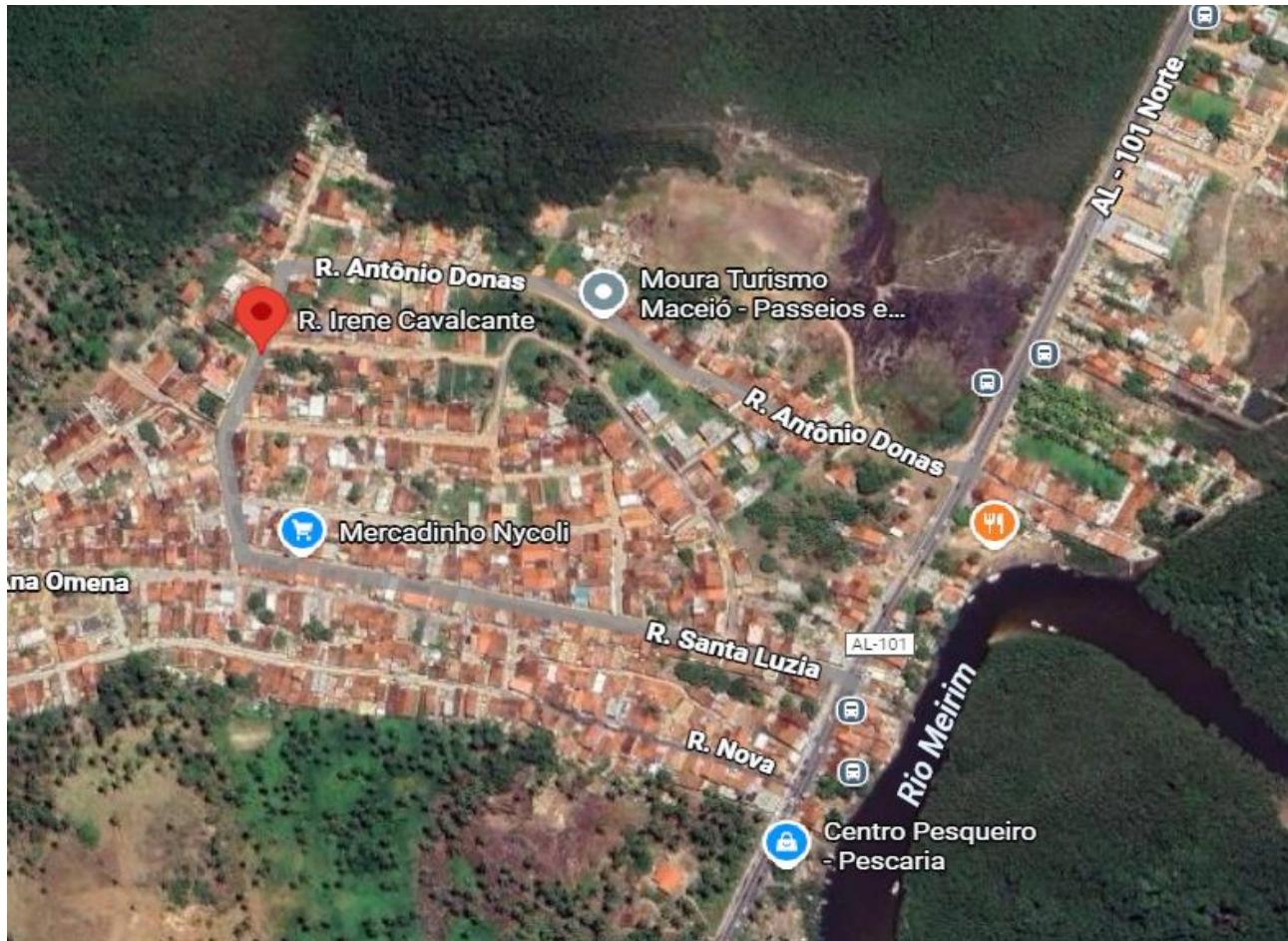
A presente indicação tem como objetivo solicitar a instalação de refletores na Rua Irene Cavalcante, situada no bairro Pescaria. A medida se faz necessária diante da falta de iluminação pública adequada, especialmente em trechos com pouca visibilidade durante o período noturno, o que compromete a segurança e o bem-estar dos moradores, pedestres e motoristas.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Rua Irene Cavalcante – Bairro Pescaria

## INDICAÇÃO N.º 236/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA QUEIMADA NA  
RUA JOVENTINO S. PAULINO (POSTE S07717) -  
BAIRRO PESCARIA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA QUEIMADA NA RUA JOVENTINO S. PAULINO (POSTE S07717) - BAIRRO PESCARIA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

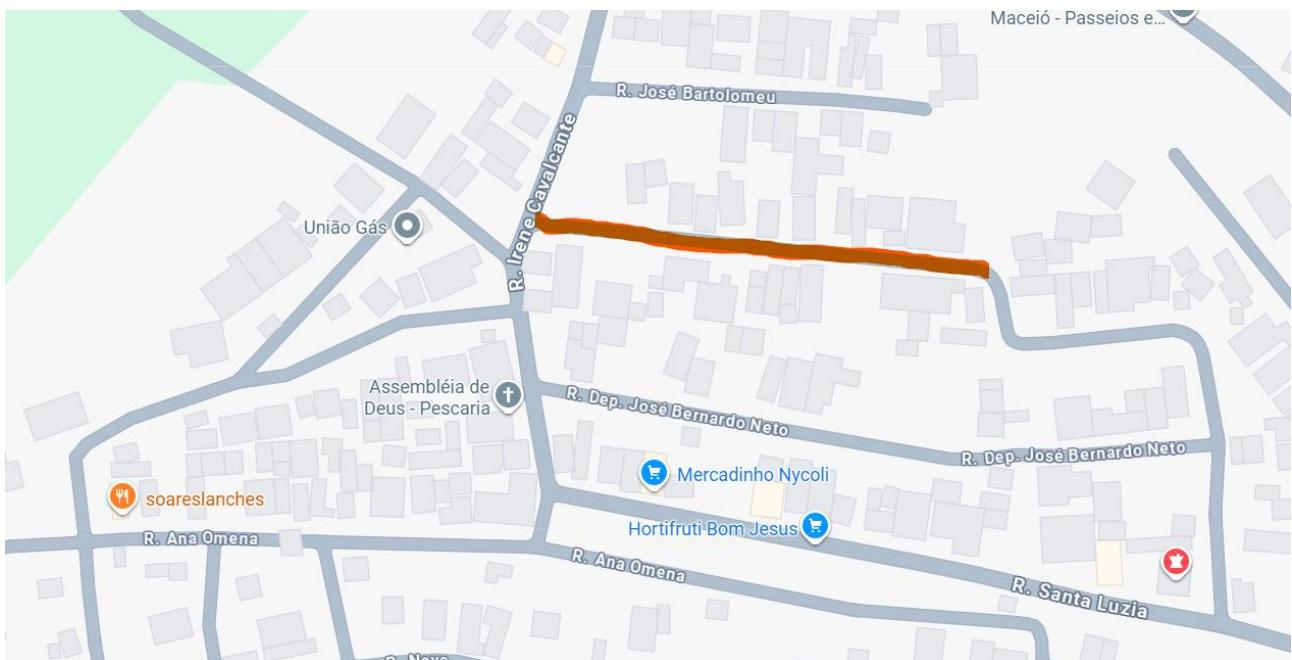
A presente indicação visa a realização do serviço de substituição de lâmpada queimada na Rua Joventino S. Paulino, Bairro Pescaria, POSTE S07717, em atendimento as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

## ANEXO



Rua Joventino S. Paulino – Bairro Pescaria





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 096/2025-GVLD**

Solicita a desapropriação de terreno na Ladeira Manoel Florentino Lopes, em Ipioca, para construção de espaço de convivência e escadaria.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie a desapropriação de terreno na Ladeira Manoel Florentino Lopes, em Ipioca, para construção de espaço de convivência e escadaria.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade de Ipioca carece de espaços públicos adequados para lazer, convivência social e acessibilidade. Na Ladeira Manoel Florentino Lopes, existe um terreno que, se desapropriado pelo Município, poderá ser destinado à construção de um espaço de convivência comunitária e de uma escadaria estruturada, beneficiando diretamente os moradores da região.

Atualmente, a área é subutilizada e não cumpre uma função social que contribua para o bem-estar da população. Sua transformação em equipamento público atenderá ao princípio constitucional da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal) e ao dever do Município de promover a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

urbanização e a integração comunitária, nos termos do art. 30, I, da CF e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

A construção de um espaço de convivência e de uma escadaria trará melhorias significativas para a mobilidade urbana, além de fortalecer os laços comunitários, oferecendo um local seguro para atividades sociais, culturais e de lazer.

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) a desapropriação do terreno situado na Ladeira Manoel Florentino Lopes, em Ipioca, com a finalidade de construir um espaço de convivência e uma escadaria para atender às necessidades da população local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 30 de setembro de 2025.

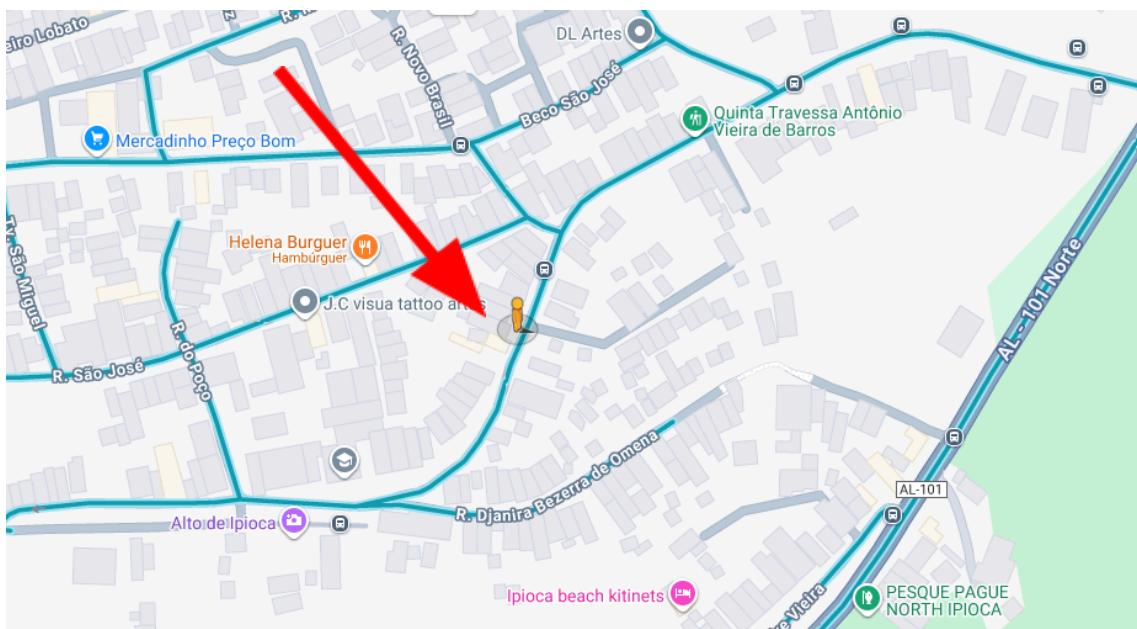


**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 095/2025-GVLD**

Solicita o retorno das campanhas de vacinação antirrábica descentralizadas nos bairros de Maceió.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sugerindo que o mesmo providencie o retorno das campanhas de vacinação antirrábica descentralizadas nos bairros de Maceió.

**JUSTIFICATIVA**

A vacinação antirrábica de cães e gatos é uma das principais medidas de prevenção e controle da raiva, doença grave e letal que representa ameaça tanto para os animais quanto para os seres humanos. De acordo com informações colhidas de cidadãos, em anos anteriores, a Prefeitura de Maceió organizava campanhas descentralizadas, levando postos de vacinação para os diversos bairros da cidade, o que permitia atingir ampla cobertura vacinal, com grande participação da população.

Atualmente, entretanto, ao que se tem notícia, o modelo foi alterado, restringindo a vacinação exclusivamente ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). Essa centralização tem dificultado o acesso da população, em razão da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

distância geográfica e dos custos de deslocamento, reduzindo significativamente a adesão dos tutores de animais. Essa redução da cobertura vacinal coloca em risco a saúde pública e pode comprometer o controle da raiva em Maceió. Importante destacar que diversos municípios continuam realizando campanhas descentralizadas, reconhecendo sua eficácia e relevância para a proteção coletiva.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e agravos. A vacinação antirrábica, como política preventiva, deve ser acessível e abrangente, garantindo que nenhum bairro fique desassistido.

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) o retorno imediato das campanhas de vacinação antirrábica descentralizadas nos bairros de Maceió, assegurando acesso facilitado à imunização, maior adesão da população e, consequentemente, a proteção da saúde pública e do bem-estar animal.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 30 de setembro de 2025.

  
**Leonardo Dias**  
**VEREADOR**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 146/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, solicitando a reforma da praça e do parquinho localizados no Conjunto Cambuci, bairro do Antares – Praça Carlos Martins de Oliveira (Zé Mocó).

**JUSTIFICATIVA**

A praça e o parquinho constituem espaços de convivência e lazer para a comunidade local, especialmente para crianças e famílias, porém encontram-se em más condições de uso, necessitando de reparos estruturais, revitalização e melhorias na área de lazer.

A reforma garantirá mais segurança, conforto e atratividade, além de valorizar o espaço público, incentivando a prática de atividades recreativas, sociais e culturais no bairro.

Imagens da praça mencionada seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**Imagens:**

**9°34'36.2"S 35°44'41.7"W**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 144/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de árvores no Conjunto Parque dos Caetés, no bairro do Benedito Bentes.**

**JUSTIFICATIVA**

As árvores do Conjunto Parque dos Caetés necessitam de manutenção, pois os galhos excessivos podem causar riscos à rede elétrica, dificultar a iluminação pública e comprometer a segurança dos pedestres e motoristas.

A realização da poda contribuirá para prevenir acidentes, melhorar a visibilidade noturna, preservar a saúde das árvores e garantir maior bem-estar aos moradores da comunidade.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 145/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de um mutirão de limpeza no conjunto Cambuci, no bairro do Antares.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se em razão do acúmulo de sujeira e o crescimento excessivo da vegetação que têm dificultado o acesso ao local, gerando transtornos e riscos para os moradores que utilizam essa via diariamente.

Além dos obstáculos físicos, a situação compromete a segurança e pode representar riscos à saúde da população, por isso a execução desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de circulação e bem-estar dos moradores.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Imagens:

9°34'36.2"S 35°44'41.7"W





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 143/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, solicitando a manutenção com serviços de pintura nos parques infantis do Conjunto Parque dos Caetés, no bairro do Benedito Bentes.

**JUSTIFICATIVA**

Os parques infantis são espaços de lazer e convivência fundamentais para o desenvolvimento das crianças e para a integração da comunidade. No entanto, as estruturas encontram-se com a pintura desgastada, transmitindo aspecto de abandono e prejudicando a atratividade do local.

A realização da pintura trará mais segurança, embelezamento e valorização do espaço público, incentivando a utilização adequada pelas famílias e promovendo melhor qualidade de vida para os moradores da região.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**Imagens:**





## GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

### INDICAÇÃO Nº 102/2025 GVSM

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA ROTATÓRIA DO CONJUNTO COLINA DOS EUCALIPTOS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CAPITAL.**

### JUSTIFICATIVA

A construção de uma praça na localidade visa oferecer à comunidade um espaço adequado para lazer, convivência e prática de atividades físicas. A implantação de uma área pública estruturada, com bancos, iluminação e arborização, contribuirá para a qualidade de vida da população, incentivando a interação social e promovendo um ambiente mais seguro e agradável. Dessa forma, este pedido se justifica como uma medida essencial para o bem-estar dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável da cidade.

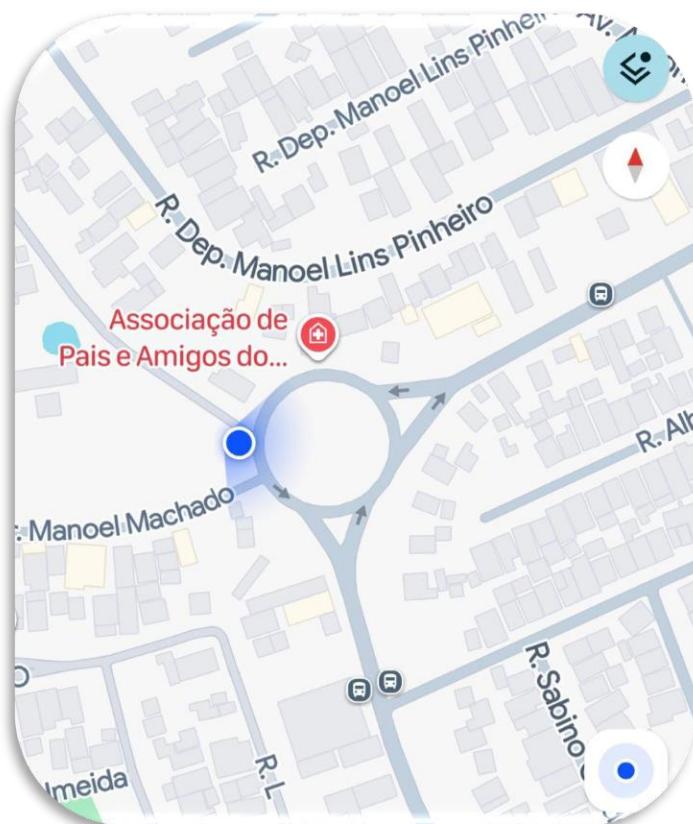
Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL**  
**ANEXO:**



*S. J. A.*  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



---

**INDICAÇÃO Nº 104/2025 GVSM**

Maceió - AL, 01 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

**INDICAÇÃO**

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA ANA SAMPAIO LINS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL, CEP 57063-275.**

**JUSTIFICATIVA**

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Dessa forma, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

desenvolvimento econômico e social do local, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.



  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**SAMYR**  
VEREADOR  
**Malta**

---

## INDICAÇÃO Nº 103/2025 GVSM

Maceió - AL, 01 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA MIRIAN FERNANDES LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL, CEP 57063-270.**

### JUSTIFICATIVA

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

Dessa forma, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

desenvolvimento econômico e social do local, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.



*S. J. A.*  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**OFÍCIO Nº 363/2025/GVTD**

Maceió, 02 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO Nº 0362/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
DRENAGEM URBANA COMPLETA COM  
SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA DAS  
GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E  
ÁGUAS SERVIDAS NA TRAVESSA  
HAROLDO DE AZEVEDO, EM FRENTE A  
ASSOCIAÇÃO DE ALCOÓLICOS  
ANÔNIMOS ( AA) , NO BAIRRO CLIMA  
BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Drenagem Urbana completa com saneamento básico, Limpeza das Galerias de Águas Pluviais e águas servidas, na Travessa Haroldo de Azevedo , em frente a Associação de Alcoólicos Anônimos (AA), no bairro Clima Bom.

Considerando que a falta de saneamento básico gera riscos à saúde pública da população com a proliferação de doenças como cólera, amebíase, leptospirose, febre tifóide , dentre outras .

Considerando ainda que na referida travessa o esgoto está a céu aberto e é dever do Executivo Municipal garantir uma saúde pública de qualidade, mister se faz providencias imediatas e urgentes para a drenagem urbana completa com saneamento básico da referida travessa mencionada acima .

Considerando a relevância da drenagem urbana com saneamento básico, limpeza das referidas galerias para desobstruir e evitar que as vias do bairro alaguem em temporais, sem falar em inundações pois no período chuvoso casas e lojas são alagadas e água chega a mais de 1 metro de altura .

Considerando ainda que as galerias pluviais coletam as águas das chuvas e executam o saneamento adequado por isso precisam ser limpas e desobstruídas em caráter de urgência .

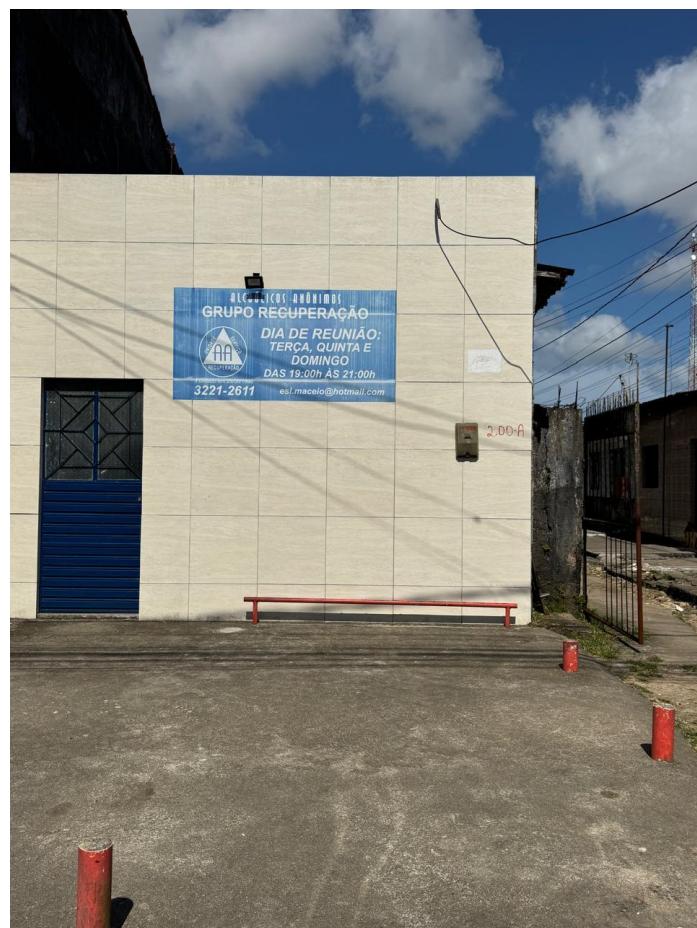
Salientamos ainda que as referidas galerias tem a função de interceptar o excesso de água da chuva , evitando assim o acúmulo e transbordamento nas ruas, favorecendo seu escoamento de forma adequada .



**THALES DINIZ**

Vereador

ANEXO:





**OFÍCIO N° 362/2025/GVT**

Maceió, 02 de Outubro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0361/2025**

GVT/CM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
A CONSTRUÇÃO DE 01 LOMBADA  
NA AVENIDA POETA LUIS  
GONZAGA BARROSO , EM FRENTE  
AO BAR DO CACHIMBO, PRÓXIMO  
A ESQUINA DA RUA PADRE  
CÍCERO, NO BAIRRO CLIMA BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT**, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**STIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de 01 Lombada na Avenida Poeta Luiz Gonzaga Barroso, em frente ao Bar do Cachimbo, próximo à esquina da Rua Padre Cícero, no bairro do Clima Bom;

Considerando que a referida rua tem um alto fluxo de veículos e pedestres circulando ao longo da Rua e precisando realizar a travessia de pedestres para o outro lado da referida rua.

Considerando ainda o alto índice de acidentes envolvendo pedestres, automóveis, animais, motos, bicicletas e carroças na referida rua

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência, além de prevenir acidentes, reduzindo a velocidade de veículos, principalmente motos , mister se faz a construção de 01 Lombada na rua supra citada acima no Bairro Clima Bom .

  
THALES DINIZ  
Vereador

ANEXO:



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**OFÍCIO Nº 360/2025/GVTD**

Maceió, 01 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO Nº 0359/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA NATÁLIA  
GUIMARÃES, NO CLETO MARQUES  
LUZ, MESMA RUA DO MERCADINHO  
LIMA, NO BAIRRO TABULEIRO DO  
MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Natália Guimarães, mesma rua do Mercadinho Lima, no Cleto Marques Luz, no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando o clamor dos moradores para pavimentação referida Rua, pois a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da Rua vai melhorar a qualidade de vida da população , tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima no Bairro Tabuleiro do Martins.



**THALES DINIZ**

Vereador

## ANEXO:



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)

**OFÍCIO Nº 364/2025/GVTD**

Maceió, 02 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO Nº 0363/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO , LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA DO COLINA DOS EUCALIPTOS, LOCALIZADA NA RUA FREDERICO VALENTE BITENCOURT, ANTIGA RUA D, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Revitalização , Limpeza Urbana e Capinação da Praça do Colina dos Eucaliptos, localizada na Rua Frederico Valente Bitencourt, antiga Rua D, no bairro Santa Amélia.

Considerando ser uma praça tradicional do conjunto Colina dos Eucaliptos e a inexistência de outras áreas de lazer na localidade e ainda que a atual situação da referida Praça , encontra -se em condições precárias, necessitando de uma revitalização completa com limpeza urbana e capinação.

Considerando ainda a inexistência de um espaço adequado para crianças, adolescentes e Jovens, realizarem caminhadas e corridas, jogarem futebol ou outros esportes e brincarem na referida localidade, mister se faz a Revitalização da referida Praça pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda, a importância da referida Praça para o convívio social e também para promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem no Bairro Santa Amélia.



**THALES DINIZ**

**Vereador**

ANEXO:





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**MOÇÃO N°10/2025 - GVTN-CMM**

Ao Excentíssimo Senhor,

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À  
EQUIPE DE ROBÓTICA FTBEN, PELO  
SEU DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS DE ROBÓTICA E INOVAÇÃO  
EM MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió, apresenta nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, as suas parabenizações e encaminha a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À EQUIPE DE ROBÓTICA FTBEN, PELO SEU DESTAQUE NO INCENTIVO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM MACEIÓ.

A equipe de robótica FTBEN, formada por jovens de Maceió, tem se destacado em competições regionais e estaduais, levando o nome do nosso município para além das fronteiras locais e inspirando outras iniciativas no campo da ciência, tecnologia e inovação.

Atualmente, a equipe se prepara para disputar uma vaga no Campeonato Nacional de Robótica, competição que pode credenciá-los a representar não apenas Maceió, mas também o estado de Alagoas em âmbito nacional e internacional.

Ao longo de sua trajetória, a equipe FTBEN vem promovendo atividades de impacto social e educacional, aproximando crianças e jovens do universo científico e tecnológico, estimulando a criatividade, o trabalho em equipe, a inclusão digital e a busca por soluções inovadoras para desafios da sociedade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Por todo esse esforço e dedicação, a Câmara Municipal de Maceió congratula a equipe FTBEN, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento científico de nosso município e desejando pleno êxito na próxima competição, certos de que o talento, o empenho e a perseverança desses jovens já os tornam motivo de orgulho para toda a cidade.

Câmara Municipal de Maceió, 01 de Outubro de 2025.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió/AL, a premiação anual “Aluno Destaque da EJA” e “Educador Transformador da EJA”, como forma de reconhecimento simbólico às trajetórias de superação e dedicação à Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** A premiação será conferida anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal da EJA, ou em outro período definido pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

**Art. 3º** A escolha dos homenageados será feita com base em critérios objetivos a serem definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação, podendo incluir:

I– para alunos: assiduidade, desempenho, participação comunitária e superação de obstáculos;

II– para educadores: práticas pedagógicas inovadoras, impacto na trajetória dos estudantes, e atuação proativa na redução da evasão escolar.

**Art. 4º** A premiação consistirá na entrega de certificado de menção honrosa, diploma simbólico e divulgação institucional dos homenageados em veículos oficiais do Município.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **J U S T I F I C A T I V A**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa, para muitos brasileiros, a oportunidade de retomar os estudos, conquistar melhores condições de vida e exercer plenamente a cidadania. Apesar de sua importância social, a EJA ainda enfrenta obstáculos significativos, como a evasão escolar, o preconceito e a desvalorização de seus participantes e profissionais.

Diante desse cenário, é fundamental reconhecer não apenas o direito ao acesso à educação, mas também a trajetória de superação dos estudantes e o trabalho dedicado dos educadores que atuam nessa modalidade. A valorização desses protagonistas é uma forma concreta de fortalecer a EJA, estimulando a permanência dos alunos e o engajamento da comunidade escolar.

A proposta deste projeto de lei é instituir, no calendário oficial do Município, a premiação simbólica “Aluno Destaque da EJA” e “Educador Transformador da EJA”. A iniciativa prevê a entrega de certificados, menções honrosas e ampla divulgação das histórias inspiradoras de alunos e professores, como forma de reconhecimento público e estímulo à valorização da EJA.

A medida tem caráter honorífico e não implica em criação de cargos, obrigações administrativas ou despesas obrigatórias para o Município. Sua implementação dependerá da regulamentação por parte do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Trata-se de uma ação simples, mas de grande significado, voltada ao fortalecimento da autoestima dos estudantes, à valorização dos profissionais da educação e à promoção de uma cultura de reconhecimento no âmbito da EJA.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 05190059 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 248/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 28 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às  
00h18.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05190059 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 248/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 24 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de junho de  
2025 às 15h22.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF**  
**PARECER Nº 055/2025 GVCM**

**Processo:** 05190059

**Projeto de Lei:** 248/2025

**Autor(a):** Vereador Brivaldo Marques

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 248/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL ‘ALUNO DESTAQUE DA EJA’ E ‘EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA’, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS”.

Em sua justificativa, a proposta deste projeto de lei é instituir, no calendário oficial do Município, a premiação simbólica “Aluno Destaque da EJA” e “Educador Transformador da EJA”. A iniciativa prevê a entrega de certificados, menções honrosas e ampla divulgação das histórias inspiradoras de alunos e professores, como forma de reconhecimento público e estímulo à valorização da EJA.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A EJA é modalidade de ensino fundamental prevista na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 37 e 38, destinada a assegurar o direito à educação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada.

A valorização dos estudantes e profissionais que integram essa modalidade é medida de incentivo à permanência escolar, combate à evasão e promoção da autoestima no ambiente educacional. Nesse contexto, o projeto de lei busca valorizar a dedicação dos professores e o esforço dos estudantes da EJA, por meio de um reconhecimento público e simbólico.

Prosseguindo, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205), devendo ser promovida com base no princípio da valorização dos profissionais da educação (art. 206, V). Já o art. 30, I e II, da Constituição confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa parlamentar não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria despesas obrigatórias, cargos, nem altera a estrutura administrativa, tratando simplesmente de estabelecer premiação de caráter simbólico, cuja execução dependerá de regulamentação do próprio Executivo. Dessa forma, o projeto respeita ainda o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), pois a atividade legislativa se limita a definir diretrizes gerais e não interfere diretamente na gestão administrativa.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL ‘ALUNO DESTAQUE DA EJA’ E ‘EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA’, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>LD</i>		
THIAGO PRADO	<i>TP</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05190059 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 248/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro  
de 2025 às 11h56.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CCJRF / PROCESSO: 05190059.

**PARECER**

**PROCESSO: 05190059.**

**PROJETO DE LEI: 248/2025**

**AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 248/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL ‘ALUNO DESTAQUE DA EJA’ E ‘EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA’, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS”.

Em sua justificativa, a proposta deste projeto de lei é instituir, no calendário oficial do Município, a premiação simbólica “Aluno Destaque da EJA” e “Educador Transformador da EJA”. A iniciativa prevê a entrega de certificados, menções honrosas e ampla divulgação das histórias inspiradoras de alunos e professores, como forma de reconhecimento público e estímulo à valorização da EJA.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A EJA é modalidade de ensino fundamental prevista na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 37 e 38, destinada a assegurar o direito à educação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada.

A valorização dos estudantes e profissionais que integram essa modalidade é medida de incentivo à permanência escolar, combate à evasão e promoção da autoestima no ambiente educacional. Nesse contexto, o projeto de lei busca valorizar a dedicação dos professores e o esforço dos estudantes da EJA, por meio de um reconhecimento público e simbólico.

Prosseguindo, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205), devendo ser promovida com base no princípio da valorização dos profissionais da educação (art. 206, V). Já o art. 30, I e II,

da Constituição confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa parlamentar não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria despesas obrigatórias, cargos, nem altera a estrutura administrativa, tratando simplesmente de estabelecer premiação de caráter simbólico, cuja execução dependerá de regulamentação do próprio Executivo. Dessa forma, o projeto respeita ainda o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), pois a atividade legislativa se limita a definir diretrizes gerais e não interfere diretamente na gestão administrativa.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### **III - VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL ‘ALUNO DESTAQUE DA EJA’ E ‘EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA’, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

***CLAUDIO MOREIRA DA SILVA***

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Thiago Prado

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**813B35B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº 047/2025 – CECTE**

Processo Nº: 05190059

Projeto de Lei Nº: 248/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 248/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N°: 05190059.

**PARECER N° 047/2025 – CECTE**  
**PROCESSO N°: 05190059.**  
**PROJETO DE LEI N°: 248/2025**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

#### **II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 248/2025.

#### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se

favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

---

**LEONARDO DIAS**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA  
JÔNATAS OMENA  
DAVID EMPREGOS

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3158D7EC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2025. Edição 7257  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N° : 05190059 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 248/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, A PREMIAÇÃO ANUAL “ALUNO DESTAQUE DA EJA” E “EDUCADOR TRANSFORMADOR DA EJA”, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO SIMBÓLICO A ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 29 de setembro de 2025 às 16h13.*



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

*Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió.

**Art. 2º** - A definição de "Transtorno de Acumulação Compulsiva" pode ser entendida pela dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

**Art. 3º** - Será identificada como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e de manutenção da higiene, à insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

**Art. 4º** - Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de lhes fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

**Art. 5º** - Os objetivos da Política prevista nesta Lei serão:

**I** - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

**II** - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

**III** - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

**IV** - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

**V** - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando ao reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**VI** - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

**Art. 6º** - Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva institui-se a criação do Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

**Art. 7º** - O Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de acúmulo compulsivo, conforme as seguintes diretrizes:

**I** - executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva;

**II** - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

**III** - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

**IV** - promover reuniões periódicas para discussão conjunta;

**V** - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

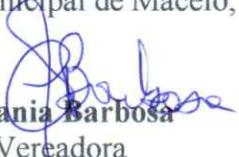
**VI** - desenvolver ações e metas acordadas, visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

  
Silvana Barbosa

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Na década de 1970, a acumulação prejudicial foi inicialmente designada por “Síndrome de Diógenes”, em alusão ao filósofo grego Diógenes de Sinope, em razão do estilo de vida estoico e autossuficiente, com desprendimento às necessidades materiais e convenções sociais propostas aos seus seguidores. A rejeição da migração dessa designação às pessoas que nos dias de hoje se despojam de uma vida funcionalmente aceitável, decorreu do argumento que os estoicos tinham consciência da proposta filosófica e a ela aderiram, optando por um estilo de vida enquanto na acumulação nociva não há preservação da crítica, memória e discernimento a respeito da realidade. A guarda de animais foi outra vertente específica do transtorno, conhecida como “Síndrome de Noé”, diferenciada da acumulação de inservíveis em geral por alguns estudiosos. Na área da saúde há ainda a designação do ato de acumulação disfuncional em sentido geral como “Colecionismo Patológico”. No “Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5”, da Associação Psiquiátrica Americana (APA), publicado em 2013, o Transtorno de Acumulação foi inserido no subgrupo do Transtorno Obsessiva-compulsivo (TOC), permitindo diagnóstico e tratamento adequados, como patologia isolada, secundária ou com quadros associados.

A terminologia mais citada atualmente é o “Transtorno de Acumulação”, termo abrangente de comportamentos, riscos, identificação e encaminhamentos genericamente considerados em torno do comportamento de acumular. O Transtorno de Acumulação Compulsivo pode ser definido como uma dificuldade persistente de desfazer-se de itens devido ao sofrimento associado com o descarte ou uma necessidade percebida de guardar posses a despeito de seu valor real. Tal comportamento pode resultar no acúmulo de objetos, o que compromete significativamente o uso da moradia, causando sofrimento e/ou prejuízo funcional. Os itens acumulados mais frequentemente são objetos e animais. Diferentemente de colecionadores, as pessoas portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva acumulam coisas de forma desorganizada. Estudos apontam que a prevalência do transtorno é de 1,5 a 2,1% na população em geral, podendo ser maior que 6% em idosos.

Os comportamentos de acumulação tipicamente se iniciam no começo da adolescência e tendem a se tornar mais graves com o passar dos anos. Quando o Transtorno é subdividido em seus sintomas principais de entulhamento, aquisição e dificuldade em descartar, a aquisição (seja através de compra, coleta ou mesmo furto) parece iniciar-se mais tarde do que os outros sintomas. Uma possível explicação é a maior independência física e financeira dos indivíduos ao alcançarem a idade adulta. Os sintomas começam a interferir na vida do indivíduo por volta dos 25 anos de idade e o prejuízo significativo é observado por volta dos 35 anos. O Transtorno de Acumulação Compulsiva está associado a prejuízo funcional importante tanto para os pacientes quanto para as famílias. Um estudo mostrou que o nível de sobrecarga vivenciado por parentes de portadores do transtorno foi comparável ou superior ao relatado na literatura por familiares de indivíduos com demência.

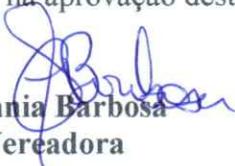


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Os indivíduos podem acumular objetos, animais e até mesmo informação eletrônica. Especificamente em relação à acumulação de animais, esta é caracterizada pelo acúmulo sem que haja cuidados e ambiente adequado para os bichos, além de prejuízos à saúde e segurança, e ao funcionamento ocupacional e social. As casas dos acumuladores de animais são entulhadas, desorganizadas e disfuncionais. A imundície é frequente, e comumente se encontram urina e fezes nos cômodos, podendo haver até cadáveres de animais.

Esta proposição tem por finalidade estabelecer no Município de Maceió um programa que possa conscientizar a população sobre os aspectos que caracterizam o Transtorno de Acumulação Compulsiva e promover a recuperação de pessoas acometidas por este transtorno.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280015 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 92/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 13 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 13 de março de 2025 às  
11h56.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280015 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 92/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de  
2025 às 15h56.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 02280015/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 92/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Silvana Barbosa.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui a política de apoio a atenção às pessoas portadoras do transtorno de acumulação compulsiva no município de Maceió, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 92/2025, o qual pretende instituir a política de apoio a atenção às pessoas portadoras do transtorno de acumulação compulsiva no município de Maceió, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O Município de Maceió tem competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, proteção social e promoção do bem-estar da população. O projeto em questão está alinhado a essa competência, pois visa atender a uma demanda específica de saúde mental e sanitária, com impacto direto na qualidade de vida da comunidade.

A proposta reforça direitos fundamentais como a saúde (física e mental) e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88), ao garantir atenção integral e redução de riscos sanitários para indivíduos em situação de acumulação compulsiva.

O projeto não viola o princípio da igualdade, pois trata de forma diferenciada uma parcela da população que demanda políticas específicas devido a suas condições de vulnerabilidade, conforme reconhecido pelo DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e justificado na exposição de motivos.

A criação de um Grupo de Apoio e Atenção (Art. 6º) e a previsão de convênios (Art. 8º) estão em conformidade com a legislação vigente, respeitando os limites da administração pública.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

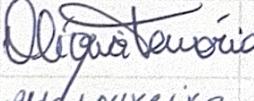
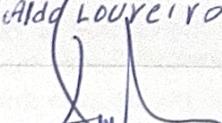
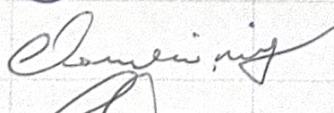
O texto apresenta clareza, coerência e completude normativa, definindo conceitos (Arts. 2º a 4º), objetivos (Art. 5º) e mecanismos de implementação (Arts. 6º a 9º), sendo certo que não viola nenhum dispositivo da Constituição Federal ou da Legislação em geral.

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

  
DELEGADO THIAGO PRADO  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280015 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 92/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 09 de abril de  
2025 às 14h49.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO N° 02280015/2025.

**PARECER**

**PROCESSO N° 02280015/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 92/2025.**

**INTERESSADO:** Vereadora Silvana Barbosa.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui a política de apoio a atenção às pessoas portadoras do transtorno de acumulação compulsiva no município de Maceió, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 92/2025, o qual pretende instituir a política de apoio a atenção às pessoas portadoras do transtorno de acumulação compulsiva no município de Maceió, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O Município de Maceió tem competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, proteção social e promoção do bem-estar da população. O projeto em questão está alinhado a essa competência, pois visa atender a uma demanda específica de saúde mental e sanitária, com impacto direto na qualidade de vida da comunidade.

A proposta reforça direitos fundamentais como a saúde (física e mental) e a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88), ao garantir atenção integral e redução de riscos sanitários para indivíduos em situação de acumulação compulsiva.

O projeto não viola o princípio da igualdade, pois trata de forma diferenciada uma parcela da população que demanda políticas específicas devido a suas condições de vulnerabilidade, conforme reconhecido pelo DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e justificado na exposição de motivos.

A criação de um Grupo de Apoio e Atenção (Art. 6º) e a previsão de convênios (Art. 8º) estão em conformidade com a legislação vigente, respeitando os limites da administração pública.

O texto apresenta clareza, coerência e completude normativa, definindo conceitos (Arts. 2º a 4º), objetivos (Art. 5º) e mecanismos de implementação (Arts. 6º a 9º), sendo certo que não viola nenhum dispositivo da Constituição Federal ou da Legislação em geral.

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de abril de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SIDERLANE MENDONÇA  
CAL MOREIRA  
SILVANIA BARBOSA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4E023C51

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2025. Edição 7147  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02280015 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 92/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

**Maceió/AL, 15 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA  
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°  
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 12h57.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
Vereadora



**PARECER Nº 001/2025**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO Nº 02280015/2025**

**RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 92/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02280015/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que institui a política de apoio a atenção às pessoas portadoras do transtorno de acumulação compulsiva no município de Maceió, e dá outras providências.

A proposta visa identificar as situações de acúmulos de objetos, resíduos e animais no mesmo local, associada a dificuldade de organização e de manutenção da higiene, alimentos, cuidados veterinários com potencial risco à saúde do indivíduo.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

O projeto de lei sob exame revela-se pertinente sob os aspectos jurídico, técnico e urbanístico. O conteúdo do Projeto de Lei nº 92/2025 está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da publicidade, eficiência e transparência.

O Transtorno de Acumulação Compulsiva, também conhecido como "síndrome do acumulador", é reconhecido como uma condição psiquiátrica de base complexa, que exige uma abordagem intersetorial envolvendo saúde mental, assistência social, meio ambiente e, em alguns casos, o bem-estar animal.

A proposta legislativa se mostra oportuna e necessária, sobretudo por abordar um fenômeno que, embora silencioso, afeta direta ou indiretamente a saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL*

coletiva, o convívio urbano e a dignidade da pessoa humana. Destaca-se positivamente a previsão de medidas integradas, como a participação da família e da comunidade, a oferta de formação permanente aos profissionais envolvidos, o acesso a benefícios assistenciais e o acompanhamento de casos por meio de banco de dados.

Ainda, a criação de um Grupo de Apoio específico demonstra sensibilidade e compromisso com a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e focadas na dignidade, saúde mental e integração social da população vulnerável.

Assim, entendemos que a propositura está em consonância com os princípios da saúde pública, da assistência social e da proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 92/2025.

  
**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
André Luiz



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02280015 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 92/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 06 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA  
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°  
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 12h58.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /**  
**PROCESSO N° 02280015 /2025.**

**PARECER**  
**PROCESSO N° 02280015 /2025.**  
**PROJETO DE LEI DE N°: 92 / 2025**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 92/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02280015/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que institui a política de apoio a atenção às pessoas portadoras do transtorno de acumulação compulsiva no município de Maceió, e dá outras providências.

A proposta visa identificar as situações de acúmulos de objetos, resíduos e animais no mesmo local, associada a dificuldade de organização e de manutenção da higiene, alimentos, cuidados veterinários com potencial risco à saúde do indivíduo.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

O projeto de lei sob exame revela-se pertinente sob os aspectos jurídico, técnico e urbanístico. O conteúdo do Projeto de Lei nº 92/2025 está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da publicidade, eficiência e transparência.

O Transtorno de Acumulação Compulsiva, também conhecido como "síndrome do acumulador", é reconhecido como uma condição psiquiátrica de base complexa, que exige uma abordagem intersetorial envolvendo saúde mental, assistência social, meio ambiente e, em alguns casos, o bem-estar animal.

A proposta legislativa se mostra oportuna e necessária, sobretudo por abordar um fenômeno que, embora silencioso, afeta direta ou indiretamente a saúde coletiva, o convívio urbano e a dignidade da pessoa humana. Destaca-se positivamente a previsão de medidas integradas, como a participação da família e da comunidade, a oferta de formação permanente aos profissionais envolvidos, o acesso a benefícios assistenciais e o acompanhamento de casos por meio de banco de dados.

Ainda, a criação de um Grupo de Apoio específico demonstra sensibilidade e compromisso com a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e focadas na dignidade, saúde mental e integração social da população vulnerável.

Assim, entendemos que a propositura está em consonância com os princípios da saúde pública, da assistência social e da proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 92/2025.

**SAMYR MALTA AMARAL**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fátima Santiago  
Zé Marcio Filho  
Marcelo Palmeira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF9D5024

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Maceió no dia 09/06/2025. Edição 7183  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N° : 02280015 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 92/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e deliberação sobre a matéria.

**Maceió/AL, 10 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às  
22h37.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°: 02280015/2025**

**Nº PROJETO DE LEI: 92/2025**

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador SILVIO CAMELO para emitir Parecer.

Maceió, 12 de junho de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

## PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

**Autoria:** Vereadora Silvânia Barbosa

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, e dá outras providências.

### Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, estabelecendo diretrizes para garantir tratamento adequado aos cidadãos acometidos pelo transtorno, reduzir riscos sanitários e ambientais e promover o bem-estar da coletividade.

A proposição define o transtorno, descreve as situações de acúmulo de objetos e de animais, estabelece objetivos claros para o poder público e cria o **Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo**, com atribuições de fiscalização, diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento dos casos. Além disso, autoriza convênios e parcerias para a execução da política pública e prevê regulamentação pelo Executivo.

### Voto do Relator

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição reveste-se de **grande relevância social, sanitária e ambiental**. O acúmulo compulsivo, seja de objetos ou animais, é problema que extrapola o âmbito individual, atingindo a coletividade por meio de riscos à saúde pública, à higiene urbana, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

A iniciativa está em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal. Além disso, contribui para uma abordagem **intersetorial e integrada**, alinhando as áreas de saúde, assistência social e meio ambiente.

A criação do Grupo de Apoio previsto no projeto permitirá ações articuladas de prevenção, diagnóstico e intervenção, fortalecendo políticas públicas de saúde mental e de proteção ambiental. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público e à necessidade de enfrentamento de uma realidade que já se apresenta no cotidiano de nossa cidade.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

---

Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria. Pelo contrário, a proposição encontra amparo legal e reforça o papel do Município no cuidado com sua população e com a salubridade ambiental.

### Conclusão

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que se trata de medida justa, necessária e de relevante interesse público, recomendando sua aprovação pelo Plenário. Relator da Comissão de Meio Ambiente

Maceió, 09 de Setembro de 2025.

  
**Silvio Camelo Filho**  
Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

## PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**Projeto de Lei nº 92/2025**

**Autoria: Vereadora Silvânia Barbosa**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, e dá outras providências.

### Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, estabelecendo diretrizes para garantir tratamento adequado aos cidadãos acometidos pelo transtorno, reduzir riscos sanitários e ambientais e promover o bem-estar da coletividade.

A proposição define o transtorno, descreve as situações de acúmulo de objetos e de animais, estabelece objetivos claros para o poder público e cria o **Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo**, com atribuições de fiscalização, diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento dos casos. Além disso, autoriza convênios e parcerias para a execução da política pública e prevê regulamentação pelo Executivo.

### Voto do Relator

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição reveste-se de **grande relevância social, sanitária e ambiental**. O acúmulo compulsivo, seja de objetos ou animais, é problema que extrapola o âmbito individual, atingindo a coletividade por meio de riscos à saúde pública, à higiene urbana, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

A iniciativa está em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal. Além disso, contribui para uma abordagem **intersetorial e integrada**, alinhando as áreas de saúde, assistência social e meio ambiente.

A criação do Grupo de Apoio previsto no projeto permitirá ações articuladas de prevenção, diagnóstico e intervenção, fortalecendo políticas públicas de saúde mental e de proteção ambiental. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público e à necessidade de enfrentamento de uma realidade que já se apresenta no cotidiano de nossa cidade.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria. Pelo contrário, a proposição encontra amparo legal e reforça o papel do Município no cuidado com sua população e com a salubridade ambiental.

### Conclusão

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que se trata de medida justa, necessária e de relevante interesse público, recomendando sua aprovação pelo Plenário. Relator da Comissão de Meio Ambiente

Maceió, 09 de Setembro de 2025.

**Silvio Camelo Filho**  
Relator

ALDO LOUREIRO

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

MILTON RONALSA

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE / PROJETO DE LEI N°. 092/2025.

**PARECEER  
PROJETO DE LEI N°. 092/2025.  
AUTORIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maceió, estabelecendo diretrizes para garantir tratamento adequado aos cidadãos acometidos pelo transtorno, reduzir riscos sanitários e ambientais e promover o bem-estar da coletividade.

A proposição define o transtorno, descreve as situações de acúmulo de objetos e de animais, estabelece objetivos claros para o poder público e cria o **Grupo de Apoio e Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo**, com atribuições de fiscalização, diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento dos casos. Além disso, autoriza convênios e parcerias para a execução da política pública e prevê regulamentação pelo Executivo.

**VOTO DO RELATOR**

Compulsando os autos, verifica-se que a proposição reveste-se de **grande relevância social, sanitária e ambiental**. O acúmulo compulsivo, seja de objetos ou animais, é problema que extrapola o âmbito individual, atingindo a coletividade por meio de riscos à saúde pública, à higiene urbana, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

A iniciativa está em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225 da Constituição

Federal. Além disso, contribui para uma abordagem **intersetorial e integrada**, alinhando as áreas de saúde, assistência social e meio ambiente.

A criação do Grupo de Apoio previsto no projeto permitirá ações articuladas de prevenção, diagnóstico e intervenção, fortalecendo políticas públicas de saúde mental e de proteção ambiental. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público e à necessidade de enfrentamento de uma realidade que já se apresenta no cotidiano de nossa cidade.

Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria. Pelo contrário, a proposição encontra amparo legal e reforça o papel do Município no cuidado com sua população e com a salubridade ambiental.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº. 092/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que se trata de medida justa, necessária e de relevante interesse público, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Relator da Comissão de Meio Ambiente

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2025.

***SILVIO CAMELO FILHO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

ALDO LOUREIRO

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

MILTON RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**184A8D11

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/09/2025. Edição 7256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°: 02280015/2025**

**Nº PROJETO DE LEI: 92/2025**

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 25 de setembro de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**